

Consórcio CONCREMAT – SANEANDO - ENCIBRA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANA EMÍLIA MARTINS DOS SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO DO ESTADO DA BAHIA.

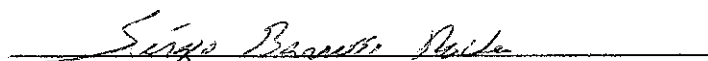
**Ref.: Impugnação ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante Geohidro Consultoria Sociedade Simples Ltda (GEOHIDRO).
Concorrência Pública nº 02/2019.**

O CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA (CONSÓRCIO ou Impugnante) a ser constituído pelas empresas CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A (Empresa Líder do Consórcio) inscrita no CNPJ sob o nº 33.146.648/0001-20; SANEANDO Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.025.251/0001-72; e a ENCIBRA S.A. Estudos e Projetos de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.102/0001-23, neste ato, por seu representante ao final identificado e assinado, nos termos dos documentos apresentados no processo do presente certame, vem, com suporte no §3º do art. 109 da Lei 8.666/93, bem como no item 52.3 do Capítulo IV do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante Geohidro Consultoria Sociedade Simples Ltda. (GEOHIDRO), em face da decisão de julgamento das Propostas Técnicas, o que faz com suporte nas razões a seguir dispostas, requerendo o recebimento e processamento destas contrarrazões nos termos da Lei, para que o Recurso interposto seja indeferido. Todavia, caso sejam acatados os requerimentos formulados pela GEOHIDRO, requer-se o encaminhamento desta Impugnação à Autoridade Superior, competente para a decisão final, a quem requer-se o pleno indeferimento do Recurso ora contestado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 02 de junho de 2020.


Sérgio Barretto Rocha

Diretor Comercial Regional Nordeste I da CONCREMAT
Representante Legal do Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA
Carteira de Identidade nº 050675748-0
CPF/MF sob o nº 699.639.595-04

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO DO ESTADO DA BAHIA.

Ref.: Concorrência Pública nº 02/2019.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Considerando que em 23/05/2020 (sábado), foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia a informação de que a Licitante GEOHIDRO interpor Recurso Administrativo contra o resultado do julgamento da fase de Proposta Técnicas da Concorrência em referência. Considerando o disposto no §3º do art. 109 da Lei 8.666/93, bem como o disposto no Capítulo IV do Edital, de que as Licitantes que desejarem tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar os Recursos Administrativos. Considerando que o primeiro dia útil seguinte à publicação foi o dia 28/05/20 (quinta-feira), em razão de ter sido decretado feriado nos dias 25, 26 e 27, conforme consta do Decreto nº 19.722 de 22/05/20.

Tem-se, assim, que o prazo de que dispõe o CONSÓRCIO para apresentar sua Impugnação está vigente até o dia 03 de junho de 2020, não havendo dúvidas, portanto, de sua tempestividade.

2. DA LICITAÇÃO E DO RECURSO INTERPOSTO.

A SIHS promove a Licitação por Concorrência Pública nº 02/2019, em regime de execução de empreitada por preço global, do tipo técnica e preço, para Prestação de Serviços apoio à elaboração de Proposta de Plano de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Salvador.

Consórcio CONCREMAT – SANEANDO - ENCIBRA

Sendo assim, após análise e julgamento das Propostas Técnicas das Empresas e Consórcios Proponentes, foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 14 de maio de 2020, o resultado do julgamento e a decisão da fase técnica, com a classificação das licitantes nos termos abaixo:

Empresa/Consórcio	Geohidro	Consórcio Nova Engevix/RK	Consórcio Concremat/Saneando/Encibra
Nota	8,94	9,98	8,16

Perante essa decisão a Licitante GEOHIDRO interpôs Recurso Administrativo, no qual requereu, em apertada síntese, a revisão do julgamento e das notas atribuídas a todas as licitantes.

Em relação à proposta técnica do CONSÓRCIO CONCREMAT/SANEANDO/ENCIBRA a GEOHIDRO alegou ter havido erro de julgamento em relação aos itens Conhecimento do Problema e Plano de Execução, que teriam recebido pontuação acima da merecida, motivo pelo qual a pontuação do Impugnante, para esses quesitos, deve ser reduzida de 3,15 para 1,55 (Conhecimento do Problema), e de 6,00 para 4,50 (Plano de Execução).

Quanto aos quesitos Equipe Técnica e Experiência Anterior da Licitante, a GEOHIDRO alegou que, para ambos os quesitos, apenas 2 (dois) dos atestados apresentados pelo Impugnante atendem às exigências do edital. De acordo com a GEOHIDRO, de todos os atestados apresentados para a comprovação da experiência do profissional indicado para a Coordenação Geral, somente 2 (dois) atendem as exigências do edital, situação que se repete para o quesito Experiência Anterior da Licitante, no qual somente 2 (dois) atestados atenderiam às regras presentes no edital, motivo pelo qual a pontuação do CONSÓRCIO CONCREMAT/SANEANDO/ENCIBRA deveria ser reduzida de 8,0 para 6,0 (em relação ao quesito Equipe Técnica) e de 7,0 para 5,5 (em relação ao quesito Experiência Anterior da Licitante).

Em relação à pontuação de sua proposta técnica a GEOHIDRO afirma que cumpriu com as exigências do edital, motivo pelo qual entende que sua nota, para o quesito Conhecimento do Problema, deve ser majorada de 3,60 para 4,0. Em relação aos quesitos Plano de Execução e Equipe Técnica, a

GEOHIDRO entende que a pontuação que lhe foi atribuída está correta, fazendo nova ressalva apenas em relação ao quesito Experiência Anterior da Licitante, no qual alega que todos os atestados que apresentou cumprem com as exigências do edital de modo que sua pontuação deveria ser majorada, nesse quesito, de 7,0 para 9,0.

Ao analisar as afirmações presentes no Recurso Administrativo, observa-se que a GEOHIDRO não poderia estar mais equivocada e que seus requerimentos são flagrantemente improcedentes.

Assim, sendo esse o resumo dos requerimentos apresentados pela GEOHIDRO, a seguir será demonstrado, de forma detalhada, que os pedidos formulados não encontram amparo nem nas condições do edital nem nos documentos constantes das Propostas, razão pela qual o Recurso Administrativo deve ser indeferido em sua totalidade.

3. PRELIMINAR DE MÉRITO: AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO.

Considerando que o resultado do julgamento das propostas técnicas foi publicado desacompanhado das justificativas para a atribuição das notas. Considerando que até o momento o relatório com a motivação para as notas concedidas a cada Licitante não foi disponibilizado, o que configura situação de notória ilegalidade.

Considerando que a despeito desse vício – insanável – ter sido amplamente abordada no Recurso Administrativo apresentado pelo Impugnante, faz necessário dar destaque que até o momento não se conhece a fundamentação do resultado proferido pela Comissão de Licitação, e que a sua ausência impede o exercício do direito do contraditório e ampla defesa, além de infringir o princípio da motivação dos atos administrativos, antes de avançarmos no mérito dessa Impugnação será repisado o entendimento que se extrai do texto da lei, doutrina e jurisprudência, a respeito da necessidade de ser franqueado às Licitantes o relatório de julgamento das propostas técnicas e da reabertura do prazo recursal.

Assim, tendo em vista que é de notório conhecimento que as decisões no processo licitatório devem ser motivadas, sob pena de padecerem de nulidade, este Impugnante reproduz abaixo as principais decisões a esse respeito:

- Jurisprudência do TCU:

“Faça constar no relatório de julgamento das propostas técnicas, descrição detalhada da pontuação atribuída, bem assim das falhas que levaram a licitante à perda de pontos, quando for o caso.” Acórdão 884/2007 Plenário.

“Mantenha no processo, ao elaborar critérios de pontuação dos quesitos de proposta técnica, a motivação para cada item, bem assim para o total de pontos atribuídos, de modo que possam ser aferidos posteriormente pelos licitantes interessados e pelos órgãos de controle. Não se olvidando, ainda, de que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa, guardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, além de outros, inclusive os inerentes aos procedimentos administrativos em geral, como os da razoabilidade e da proporcionalidade.” Acórdão 2579/2009 Plenário.

“Além disso, mesmo considerando a existência dessa análise com as justificativas para as notas atribuídas às propostas técnicas, permanece a grave irregularidade de essas justificativas terem sido disponibilizadas às empresas licitantes somente após o encerramento da fase recursal, o que, mais uma vez, atentou contra a transparência do certame e inviabilizou o pleno exercício da defesa pelas empresas. Não há como negar que a não disponibilização dessas justificativas prejudicou sobremaneira a elaboração dos recursos contra o julgamento das propostas técnicas. Além disso, a ocorrência está em desacordo com o disposto no art. 50 da Lei 9.784/1999, in verbis: ‘Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

(...)

§ 1º *A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.*

(...) § 3º *A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito'.*

Dessa forma, houve um vício insanável no procedimento de apuração das notas técnicas, uma vez que, diante do desconhecimento das justificativas das notas atribuída na fase de julgamento, as licitantes ficaram impossibilitadas de exercer adequadamente o direito recursal. ... A fase de recursos não é de interesse apenas daqueles que estão na disputa. É principalmente do interesse público que os participantes tenham todas as condições necessárias para bem formular suas argumentações contra o julgamento, para, assim, possibilitar à Administração enxergar e sanear eventuais falhas, chegando, ao fim, à proposta que lhe for mais vantajosa.” Acórdão 1488/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator). (destacamos).

- Doutrina:

“Parece-nos que a exigência de motivação dos atos administrativos, contemporânea à prática do ato, ou pelo menos anterior à ela, há de ser tida como uma regra geral, pois os agentes administrativos não são ‘donos’ da coisa pública, mas simples gestores de interesses de toda a coletividade, esta, sim, senhora de tais interesses, visto que, nos termos da Constituição, ‘todo o poder emana do povo (...)’ (art. 1º, parágrafo único). Logo, parece óbvio que, praticado o ato em um Estado onde tal preceito é assumido e que, ademais, qualifica-se como ‘Estado Democrático de Direito’ (art. 1º, caput), proclamando, ainda, ter como um de seus fundamentos a ‘cidadania’ (inciso II), os cidadãos e em particular o interessado no ato têm o direito de saber porque foi praticado, isto é, que fundamentos o justificam.” MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Malheiros: São Paulo, 2004, 17ª ed., 960 p., p. 368.

“Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado. (...)”

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Atlas: São Paulo, 2000, 12ª ed., 674 p., p. 195-196.

“Não se admite que a decisão administrativa, em qualquer grau, faça-se imotivadamente ou mediante simples invocação à conveniência administrativa. Os princípios do art. 37, caput, somados SOS do art. 5º, inc. LV, ambos da CF/88, exigem que as decisões sejam motivadas, com indicação específica dos fundamentos pelos quais a Administração rejeita um determinado pleito do particular. Afinal, não teriam eficácia as regras constitucionais quando a Administração pudesse decidir de modo não fundamentado e não motivado. De pouco serviria garantir o direito de recurso, quando a Administração não estivesse vinculada a respeitar seus termos para decidir.” (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, Ed. Dialética, p. 846.)

“A decisão que não contenha a informação concreta em que se fundamenta é não motivada e arbitrária. Não há diferença entre decisão que se fundamenta no simples arbítrio do julgador e aquela que se reporta a dispositivos legais (sem indicação dos pressupostos fáticos que autorizam a subsunção do caso concreto ao preceito normativo).” (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8a. ed. Ed. Dialética. São Paulo: 2000, páginas. 472 e 476).

Assim, para que seja garantida a legalidade e lisura do presente certame, inclusive para que haja meios de as licitantes exercerem seu direito à ampla defesa e contraditarem os motivos apresentados, a Comissão Julgadora deve rever sua decisão e republicar o resultado do julgamento com o necessário relatório de julgamento, do qual devem constar os motivos para a atribuição de cada nota, sob pena do certame vir a ser questionado judicialmente e perante a Corte de Contas.

4. DO MÉRITO: DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

4.1. DAS ALEGAÇÕES E REQUERIMENTOS REALIZADOS CONTRA A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA.

4.1.1. DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA (CP) – VALOR 4,0. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO DA LICITAÇÃO – SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA (VALOR 0,25).

Em relação a esse quesito, conforme antecipado acima, a GEOHIDRO solicita que a pontuação do consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA seja reduzida de 0,15 para 0,10. Todavia, conforme consta Recurso Administrativo apresentado por este Impugnante e da análise isenta do conteúdo apresentado na Proposta, verifica-se que a pontuação, ao invés de ser reduzida como pretende a GEOHIDRO, deve ser elevada para 0,25.

Em seu Recurso a GEOHIDRO embasa o pedido de redução de nota nos seguintes termos:

“Na página 8, parágrafo 3, de sua proposta, o proponente afirma que os municípios de Madre de Deus, Pojuca e Salvador apresentavam a situação mais satisfatória do ponto de vista de coleta de esgoto, possuindo em torno de 90% dos seus esgotos coletados por rede geral de esgoto ou pluvial, conforme dados do IBGE/2010. Essa informação é equivocada no que se refere a Pojuca, uma vez que este município não pode ser incluído entre os de situação mais satisfatória da RMS em coleta de esgotos, pois nem sequer possui sistema público de esgoto do tipo separador absoluto, sendo a coleta lá existente realizada através da rede pluvial, que não foi projetada para esgotamento sanitário”

Entretanto, ao se analisar a referida proposta, observa-se que no texto está claro que Pojuca não possui rede de sistema de esgotamento sanitário implantado e que a situação “satisfatória” descrita se refere apenas à coleta dos esgotos, que no caso de Pojuca ocorre por rede de drenagem, sem o devido tratamento. Portanto, não há qualquer equívoco na informação apresentada, vejamos o texto:

A prestação do serviço de esgotamento sanitário nos municípios que compõem a RMS é realizada pela Embasa, com exceção do município de Pojuca, que não possui sistema de esgotamento sanitário (SES) operado pela Embasa, existindo apenas um sistema unitário na maior parte da sede municipal.

Analisando os dados do Censo de 2010 com relação à situação na zona urbana por município (Figura 1), nota-se que a rede geral ou pluvial era a solução predominante na maioria deles, com exceção de Dias D'Ávila, Itaparica, Mata de São João e Vera Cruz, nos quais predomina o uso de fossas, sépticas ou rudimentares.

A situação mais satisfatória do ponto de vista da coleta de esgoto em 2010 era registrada nos municípios de Madre de Deus, Pojuca e Salvador, que possuíam em torno de 90% atendimento, entretanto, no caso de Pojuca, a coleta não ocorre por rede coletora de esgoto separadora, visto que não existe SES da Embasa implantado no município. Já a situação mais crítica era registrada em Vera Cruz, que possuía apenas 14,5% de coleta e 70% de domicílios com fossas rudimentares em 2010.

Em seguida a GEOHIDRO afirma que:

“Quanto ao percentual de 90% referido, somente Madre de Deus e Salvador apresentavam o índice supramencionado, conforme a fonte citada (IBGE/2010). Conforme essa mesma fonte, Pojuca apresentava um índice de aproximadamente 79%, com a ressalva que esse índice deve ser creditado em sua totalidade à coleta por meio da rede pluvial.”

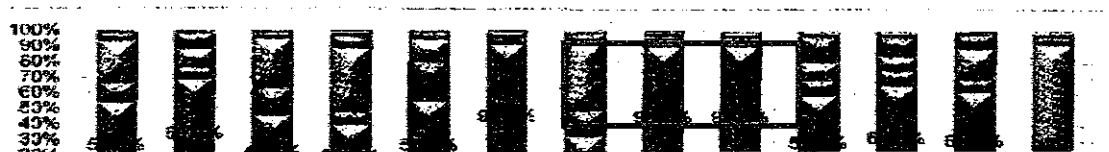
A afirmação acima também não é correta, visto que no texto fica claro que a informação se refere à zona urbana do município e não à população total. Para que não reste dúvida, vejo a reprodução desse trecho da Proposta:

Analisando os dados do Censo de 2010 com relação à situação na zona urbana por município (Figura 1), nota-se que a rede geral ou pluvial era a solução predominante na maioria deles, com exceção de Dias D'Ávila, Itaparica, Mata de São João e Vera Cruz, nos quais predomina o uso de fossas, sépticas ou rudimentares.

A situação mais satisfatória do ponto de vista da coleta de esgoto em 2010 era registrada nos municípios de Madre de Deus, Pojuca e Salvador, que possuíam em torno de 90% atendimento, entretanto, no caso de Pojuca, a coleta não ocorre por rede coletora de esgoto separadora, visto que não existe SES da Embasa implantado no município. Já a situação mais crítica era registrada em Vera Cruz, que possuía apenas 14,5% de coleta e 70% de domicílios com fossas rudimentares em 2010.

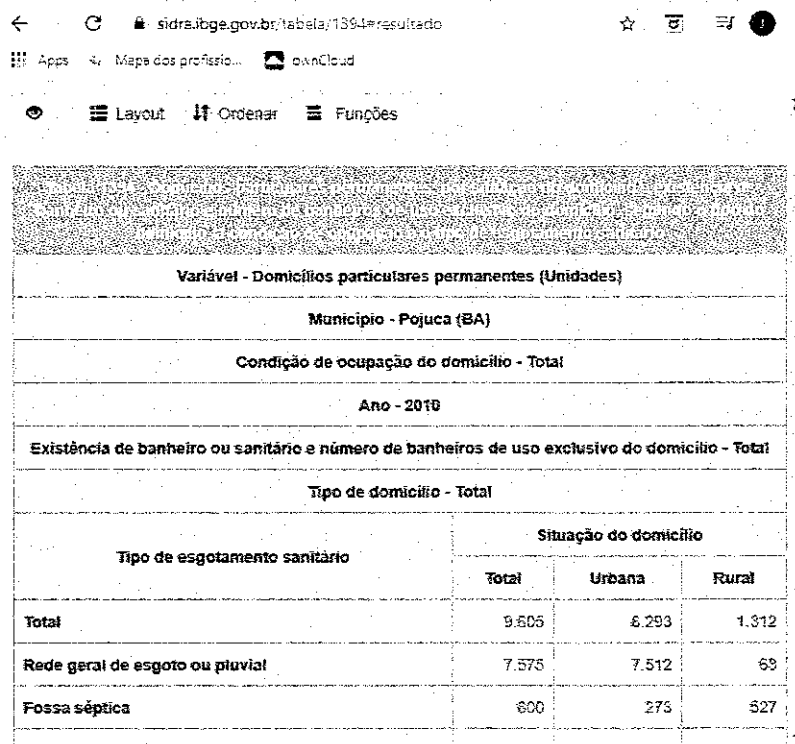
Merece destaque o fato de em 2010 existirem ainda 8.628 domicílios sem banheiro na zona urbana dos municípios da RMS, infraestrutura básica do ponto de vista sanitário e de saúde pública, o correspondente a 0,8% dos domicílios da RMS.

Figura 1 - Tipos de esgotamento sanitário na zona urbana dos municípios da RMS



Consórcio CONCREMAT – SANEANDO - ENCIBRA

Além disso, conforme pode ser visto na figura abaixo, coletada no portal SIDRA do IBGE, verifica-se que 90,6% dos domicílios urbanos de Pojuca contam com rede geral de esgoto ou pluvial, de acordo com o IBGE 2010, enquanto o percentual de 78,9% se refere à população total do município. Portanto, novamente não há qualquer equívoco na informação apresentada.



Variável - Domicílios particulares permanentes (Unidades)			
Município - Pojuca (BA)			
Condição de ocupação do domicílio - Total			
Ano - 2010			
Existência de banheiro ou sanitário e número de banheiros de uso exclusivo do domicílio - Total			
Tipo de domicílio - Total			
Tipo de esgotamento sanitário	Situação do domicílio		
	Total	Urbana	Rural
Total	9.605	6.293	1.312
Rede geral de esgoto ou pluvial	7.575	7.512	63
Fossa séptica	600	275	527

A GEOHIDRO afirma, também, que:

“Para coerência do comentário feito na página 9, último parágrafo (concluído na pag. 10) seria necessário caracterizar no meio rural a população dispersa e a relativa aos aglomerados rurais. Em aglomerados rurais, a depender do seu porte e densidade dos lotes, pode-se justificar uma solução coletiva de esgotamento. Entretanto, no caso de população dispersa, a solução coletiva não faz sentido, impondo-se o emprego de fossa séptica ou outra forma de solução individual.”

Entretanto, no trecho citado, reproduzido a seguir, não se afirma em momento algum que a solução coletiva seria a solução adequada para toda a zona rural (adensada e dispersa) do município, apenas

comentou-se sobre o problema da utilização de fossas rudimentares, sem o devido dimensionamento, que é a situação predominante na zona rural dos municípios. No caso de Madre de Deus destacou-se o fato de haver um percentual considerável de atendimento por rede geral na zona urbana do município, mas, não foi dito que esta seria a solução adequada para toda a zona rural (dispersa e adensada) dos municípios. Vejamos:

Analisando os dados do Censo de 2010 para a zona rural dos municípios (Figura 3), é possível observar que as fossas são amplamente utilizadas de forma rudimentar em todos os municípios. Esse tipo de solução deve ser avaliado, pois se mal dimensionado e executados podem ser fontes de contaminação de lençóis freáticos e águas subterrâneas. O município de Madre de Deus é o único que possui uma parte considerável da população rural (49,3%) com coleta através da rede geral de esgoto ou pluvial. Também é preciso considerar os outros tipos de destinação listados no IBGE, que podem ser valas, rios, lagos

ou o oceano, constituindo uma forma de contaminação direta destes através do lançamento de esgoto bruto sem nenhum tipo de tratamento. Também se configura como problema de saúde pública os domicílios sem acesso à sanitários, sendo, proporcionalmente, o município de São Sebastião do Passé o local onde essa situação é mais recorrente (16,11%), seguido de Camaçari (11,13%) e Mata de São João (8,4%). Destaca-se que na Figura 3 não constam os municípios de Lauro de Freitas e Itaparica, pois no último Censo Demográfico esses municípios não apresentaram população rural.

A GEOHIDRO afirma, também, que:

“Na página 10, segundo parágrafo, o proponente informa que “...muito provavelmente devem ter ocorrido avanços nesses indicadores, uma vez que já se passaram 09 (nove) anos do período de referência de levantamento dos dados.....”. Em relação à situação de Esgotamento sanitário, Certamente (e não muito provavelmente) ocorreram avanços, os quais poderiam ter sido demonstrados pela comparação de dados do SNIS em períodos distintos, 2010 e 2018 por exemplo, os quais tratam efetivamente de esgotamento sanitário (rede separadora absoluta, preconizada pelas normas brasileiras). Entretanto, só foram apresentados dados do SNIS relativos ao ano 2018”

No trecho citado não houve nenhum equívoco nas informações apresentadas, apenas não havia espaço disponível (devido à limitação de páginas imposta para o Conhecimento do Problema), para que

também fossem abordados os dados do SNIS de 2010. A incompatibilidade, entre as informações do Censo e do SNIS, para a realização da comparação, foi devidamente explicitada no texto, como segue:

No SNIS (2018), estão disponíveis os dados de esgotamento sanitários dos municípios que compõem a RMS. Analisando a Tabela 1, nota-se que as informações que constam no SNIS (2018) divergem muito dos dados do Censo de 2010, sendo que em diversos municípios o Índice de atendimento urbano dos serviços de esgotamento sanitário em 2018 é inferior ao valor levantado pelo IBGE em 2010. Destaca-se que essa divergência provavelmente ocorre, pois os dados do SNIS se referem apenas à população atendida pelos SES da Embasa, enquanto os dados do Censo se referem a todos os domicílios que possuem algum tipo de coleta dos esgotos.

Comprova-se, assim, que as alegações apresentadas no Recurso Administrativo da GEOHIDRO não são plausíveis, de modo que a revisão necessária, na pontuação atribuída ao Consórcio CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA é que consta de seu Recurso Administrativo, que deve ser elevada para 0,25.

4.1.2. DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA (CP) – VALOR 4,0. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO DA LICITAÇÃO – CONFIGURAÇÃO E INFRAESTRUTURA DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (VALOR 0,50).

Com relação a este item, a GEOHIDRO alega que foram apresentadas informações incorretas ou desatualizadas sobre alguns dos Sistemas de Esgotamento Sanitário existente na RMS.

Entretanto, todas as informações contidas na proposta foram devidamente referenciadas, indicando as fontes onde foram obtidas. Em sua maioria, foram utilizadas informações disponíveis nos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios, que podem conter informações defasadas ou até mesmo incorretas. Todavia, considerando que a Proposta Técnica foi elaborada durante o período de pandemia da COVID19, não havia condições de coletar informações em campo sobre os sistemas existentes.

Desta forma, as alegações apresentadas não são plausíveis e mantemos o nosso entendimento de que neste item a pontuação do consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA, deve ser elevada para 0,5, conforme exposto no Recurso Administrativo.

4.1.3. DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA (CP) – VALOR 4,0. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO DA LICITAÇÃO – TENDÊNCIAS DE EXPANSÃO E ADENSAMENTO TERRITORIAL (VALOR 0,25).

Para esse item a GEOHIDRO alega que:

“O proponente não apresenta uma análise de indicadores da evolução populacional e desenvolvimento regional, entre outros aspectos, para dar sustentação às projeções das populações municipais adotadas e respectivas contribuições de esgoto”.

A alegação não procede. Conforme consta da proposta do Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA, verifica-se que este fez uma análise da evolução do grau de urbanização dos municípios além de apresentar as estimativas populacionais para a população residente (urbana e rural) e população flutuante para cada município, de acordo com os estudos do PARMS, que de acordo com o item 5.1.2 do termo de Referência anexo ao Edital da Concorrência Pública nº 02/2019 deverão ser utilizados no PES RMS.

Além disso, foram calculadas as respectivas estimativas de geração de esgoto, para a população residente urbana e rural e para a população flutuante, conforme solicitado no Edital. Portanto, as alegações apresentadas não são plausíveis e mantemos o nosso entendimento de que neste item a pontuação do consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA, deve ser elevada para 0,25.

4.1.4. DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA (CP) – VALOR 4,0. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO DA LICITAÇÃO – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (VALOR 0,25).

Com relação a este item, a GEOHIDRO questiona o fato de não terem sido citadas intervenções desenvolvidas pela Embasa por meio do Programa Água Para Todos nos municípios da RMS. Entretanto, diversamente do que fora alegado, neste item o Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA apresentou informações detalhadas sobre os programas, projetos e ações de esgotamento



Consórcio CONCREMAT – SANEANDO - ENCIBRA

sanitário em desenvolvimento nos municípios da RMS, de acordo com as fontes disponíveis na internet.

Portanto, as alegações apresentadas não são plausíveis e mantemos o nosso entendimento de que neste item a pontuação do consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA, deve ser elevada para 0,25.

4.1.5. DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA (CP) – VALOR 4,0. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO DA LICITAÇÃO – APRESENTAR DIRETRIZES, AÇÕES E CRITÉRIOS DE PLANEJAMENTO (VALOR 0,25).

Com relação a este item a GEOHIDRO não apresentou nenhum argumento concreto para a redução da pontuação obtida pelo Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA, fez apenas ilações, amparadas em sua interpretação dos requisitos do edital e do conteúdo apresentado, sem demonstrar, materialmente, qualquer incorreção.

Portanto, as alegações apresentadas não são plausíveis e mantemos o nosso entendimento de que neste item a pontuação do consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA, deve ser mantida em 0,25.

4.1.6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PROBLEMAS E DIFICULDADES IDENTIFICADAS EM CADA FASE (VALOR 1,5).

Com relação a este item a GEOHIDRO não apresentou nenhum argumento concreto que justifique a redução da pontuação obtida pelo Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA de 1,2 para 0,4. O requerimento é genérico, desarrazoado, e profundamente desproporcional ao conteúdo apresentado pelo Impugnante.

Portanto, as alegações apresentadas não são fáticas verídicas. Em verdade, observa-se que para este item a pontuação do consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA, deve ser mantida em 1,2.

4.1.7 – DESCRIÇÃO COMPLETA DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO E CADA UMA DAS SUAS ETAPAS (VALOR 1,0).

Com relação a este item a GEOHIDRO não apresentou nenhum argumento concreto que justifique a redução da pontuação obtida pelo Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA de 1,0 para 0,5, que seria desproporcional ao conteúdo apresentado.

Neste item o consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA cumpriu com todos os requisitos do Edital, conforme facilmente pode ser verificado. Assim, requer-se a manutenção da nota atribuída ao Consórcio em 1,0.

4.2. DA PONTUAÇÃO DO PLANO DE EXECUÇÃO (PE).

4.2.1 – METODOLOGIA (VALOR 2,0).

Para o cumprimento das exigências desse quesito o Consórcio CONCREMAT/SANEANDO/ENCIBRA apresentou a descrição detalhada dos subitens de cada etapa de forma muito didática e completa, com a apresentação de quadros para cada uma das atividades, onde consta além da descrição dos procedimentos a serem realizados, o período que ocorrerá, o produto gerado, as fontes que darão subsídio na elaboração, além dos técnicos responsáveis.

Portanto, considerando que neste item o consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA cumpriu com todos os requisitos do Edital, as alegações apresentadas não são plausíveis e mantemos o nosso entendimento de que neste item a pontuação do consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA, deve ser mantida em 2,0, conforme correta avaliação da comissão julgadora.



4.2.2 – FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES (VALOR 1,0).

Neste item o Consórcio CONCREMAT/SANEANDO/ENCIBRA apresentou fluxograma detalhado com todas as etapas/metastas que compõe o PES RMS, especificando o tempo necessário para a realização de cada atividade e obedecendo como prazo máximo de entrega dos relatórios os períodos indicados no Anexo B, atendendo, portanto, a todos os requisitos do Edital.

Portanto, considerando que neste item o consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA cumpriu com todos os requisitos do Edital, as alegações apresentadas não são plausíveis e mantemos o nosso entendimento de que neste item a pontuação do consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA, deve ser mantida em 1,0, conforme correta avaliação da comissão julgadora.

4.3. DA EQUIPE TÉCNICA (ET).

Em relação a esse quesito, a GEOHIDRO trouxe em seu Recurso Administrativo a seguinte alegação:

“II.2.2.2 Consórcio Concremat/Saneando/Encibra

*Para o Coordenador Geral, foi atribuída nota máxima, ou seja, 6,00 pontos. Ora, para atender plenamente este quesito é necessária a apresentação de três atestados. A Licitante apresentou quatro atestados, dos quais **APENAS DOIS ATENDEM** plenamente ao requerido em Edital - “Responsável Técnico ou Coordenador de Contratos de Planos Diretores de sistemas de esgotamento sanitário e /ou Planos Diretores de abastecimento de água”.*

*Verifica-se que os seguintes atestados **NÃO ATENDEM** ao requerido:*

***CAT SZS 02313 da pág. 27 e Atestado da pág. 28, do Volume II** - o atestado em questão tem por objeto somente a Consolidação de um Plano Diretor de Esgoto (PDE) que já existe, com a finalidade de “identificar e ordenar obras, ações e providências” das intervenções apontadas no PDE relativas ao SES de Guarulhos. Fica claro que a licitante prestou consultoria de serviços de engenharia para outra finalidade e que não foi a*

responsável pela elaboração do Plano Diretor do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Guarulhos.

*CAT FL18076 da pág. 59 e Atestado pág. 60 do Volume II - trata-se de Plano de Saneamento e em Esclarecimento prestado à Engecorps, a Comissão de Licitação julgou que a utilização de Plano de Saneamento **NÃO ATENDE** ao requisito “Plano Diretor de Esgotamento Sanitário e/ou Abastecimento de Água”, exigência para experiência do Coordenador. Dessa forma, os atestados retromencionados, não devem ser contabilizados para pontuação e a nota inicialmente atribuída de 6,0 deverá ser reduzida para 4,0.”*

A afirmação da GEOHIDRO quanto à CAT SZS-02313 e respectivo atestado técnico, que estão apresentados da pág. 27 até a pág. 43 do Volume II, é completamente descabida, pois pretende desqualificar a experiência comprovada pela mera leitura do título do trabalho.

Como corretamente já avaliado pela Comissão, o documento, constituído por um total de 17 páginas, comprova, através das informações constantes nos itens “2. Características do Sistema Estudado”, “3. Relação Geral de Atividades” e “4.1. Estudo de consolidação das alternativas trabalhadas no PDSE”, o conjunto de várias atividades realizadas, totalmente pertinentes e compatíveis com aquelas necessárias para a elaboração de plano diretor, conforme observa-se a seguir:

Consórcio CONCREMAT – SANEANDO - ENCIBRA

ATESTADO TÉCNICO

Alesterias, para fins do evento Nacional, que o candidato **BACERA-CECHON**, "tornado prestatas empresa **CHEMISA S.A.** **2580695** e **PROCESSOS DE INQUISIÇÃO**, registrada no CRESF sob nº **3155599** e no CNPJ sob nº **33.146.702/0001-25**; o **ACTION FINANCIAMENTO IMOBILIAR LTDA**, registrada no CRESF sob nº **254565** e no CNPJ sob nº **06.094.135/0001-02**, realizou o seu contrato de cessão dos prazos pactados, no âmbito do Conselho nº **58166** e do Processo Administrativo nº **3222-93** que tem por objeto as reuniões com a coordenação sobre assuntos a seguir:

1. ESTADOS DO CONJUNTO

- [illegible]

2. Casos em que não houve erro

- a) Estado, instituição da área do projeto: 175 km² área de conservação
 b) População:
- | Realismo | 2000 | 2010 |
|---------------------|-----------|-----------|
| População residente | 1.228.544 | 1.490.086 |

Problema	2005	2015	2025
Wartość Akcji (zł)	2,00	2,00	2,00
Wartość Akcji (zł)	2,00	2,00	2,00
Wartość Akcji (zł)	2,00	2,00	2,00

Cm. 57.92574

4. CARACTERÍSTICAS DOS ESTADOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS

43. Efeitos da Condição de Trabalho sobre a Saúde do Trabalhador
- a) Efeitos Psicológicos:
- Redução dos níveis de desempenho e produtividade;
 - Redução dos salários e benefícios de prestação;
 - Aumento das doenças e agravos decorrentes por estresse (ex: hipertensão arterial, diabetes, etc.);
- b) Efeitos físicos da duração do atendimento e da condição de trabalho:
- Redução das curvas de desempenho e população;
 - Identificação das alterações de organização das sub-rotas dentro das atividades de atendimento, considerando os fatores de risco das atividades transportadoras, como: altura e frequência das atividades, uso de veículos e equipamentos;
 - Avaliação e consequência das possibilidades de redução das condições de trabalho e consequente redução das doenças tanto de natureza física quanto de natureza psicológica;
 - Definição dos pontos de atenção para os problemas, considerando os diversos níveis de intervenção, como: no nível da empresa, para a melhoria do tratamento (condição das equipes, equipamentos, condições de trabalho, etc.); no nível da comunidade, para a melhoria da infraestrutura;
 - Melhoramento das condições de trabalho, como: nível preliminar, a estruturação das rotas e melhoramento da implementação, organização e manutenção;
 - Condição do método de análise econômica dos serviços, incluindo estabelecimento de custos, a valor presente, em função dos custos de manutenção, tendo a maior prioridade para intervenção em situações de "risco" para a saúde dos trabalhadores;

Quemissão em	Concentração (%)	Por. Atmosf. (%)	Por. Injeção (%)
20-50	500	272-29	4-6
20-80	144	27-5-5	1-7
20-63	625	315-51	5-8

ॐ नमो भगवते वासुदेवाय

8) Principios característicos de interés científico:

- Extensão de rede coletora: 7.508 km
- Oligopios de água esgotos: 279.234 e 714.714 habitantes, respectivamente
- Economia da água e esgotos: 357.571 e 264.305, respectivamente

3. REACTIONS OF THE SUBSTRATES

- 2) Seleção e caracterização de cidade das alternativas para o instrumento das etapas do planejamento estruturado no PGE;
- 3) Análise e caracterização física da área de planejamento;
- 4) Análise das estruturas e planejamento urbano do objeto em análise, tendo em plano municipal como referência;
- 5) Seleção e caracterização das alternativas demográficas elaboradas no âmbito do PGE;
- 6) Análise de caracterização dos parâmetros básicos de projeto;
- 7) Caracterização das variáveis dos parâmetros e complexificação de planejamento estruturado no âmbito do PGE (3281-3283);
- 8) Análise e caracterização das alternativas propostas no PGE, considerando as necessidades para o instrumento de planejamento estruturado;
- 9) Pré-dimensionamento básico de todas as alternativas propostas, considerando a compatibilidade do planejamento proposto no PGE e as características locais das alternativas;
- 10) Estimativa dos custos de implantação, execução e manutenção, relativos a todas as alternativas;
- 11) Análise técnica, econômica, financeira e ambiental das alternativas propostas, incluindo-se a seleção entre as opções do tratamento e condições propostas;
- 12) Determinação da solução proposta;
- 13) Dimensionamento em conjunto com a análise das obras de obras públicas e de obras civis, considerando-se o estudo das alternativas, as obras selecionadas e o planejamento de investimento da cidade;
- 14) Elaboração do estudo de concepção, incluindo-se as primeiras etapas;
- 15) Elaboração dos projetos arquitetônicos contendo a identificação e elaboração dos elementos das obras ambientais;
- 16) Dimensionamento ambiental das obras de primeira etapa;
- 17) Elaboração de estudos das obras de segunda etapa;
- 18) Elaboração de estudos das obras de terceira etapa;
- 19) Elaboração de estudos das obras de quarta etapa;
- 20) Caracterização das estruturas e planejamento urbano das alternativas em âmbito municipal, considerando-se o planejamento estruturado no âmbito do PGE, tendo em plano municipal como referência;

06-2504-377

ESTRATÉGIAS DE MANEJO DE TEMPO E DE RISCO

Location	Year	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000
----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

[illegible]

24.25 V

JANUARY

1. **RECEIVED**

36



PROPOSTA Nº 024313
DATA: 23/03/10
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00

Item	Descrição	Quantidade (m³)	Valor (R\$)
10	10	100	1.000
11	11	100	1.000
12	12	100	1.000
13	13	100	1.000
14	14	100	1.000
15	15	100	1.000
16	16	100	1.000
17	17	100	1.000
18	18	100	1.000
19	19	100	1.000
20	20	100	1.000
21	21	100	1.000
22	22	100	1.000
23	23	100	1.000
24	24	100	1.000
25	25	100	1.000
26	26	100	1.000
27	27	100	1.000
28	28	100	1.000
29	29	100	1.000
30	30	100	1.000
31	31	100	1.000
32	32	100	1.000
33	33	100	1.000
34	34	100	1.000
35	35	100	1.000
36	36	100	1.000
37	37	100	1.000
38	38	100	1.000
39	39	100	1.000
40	40	100	1.000
41	41	100	1.000
42	42	100	1.000
43	43	100	1.000
44	44	100	1.000
45	45	100	1.000
46	46	100	1.000
47	47	100	1.000
48	48	100	1.000
49	49	100	1.000
50	50	100	1.000
51	51	100	1.000
52	52	100	1.000
53	53	100	1.000
54	54	100	1.000
55	55	100	1.000
56	56	100	1.000
57	57	100	1.000
58	58	100	1.000
59	59	100	1.000
60	60	100	1.000
61	61	100	1.000
62	62	100	1.000
63	63	100	1.000
64	64	100	1.000
65	65	100	1.000
66	66	100	1.000
67	67	100	1.000
68	68	100	1.000
69	69	100	1.000
70	70	100	1.000
71	71	100	1.000
72	72	100	1.000
73	73	100	1.000
74	74	100	1.000
75	75	100	1.000
76	76	100	1.000
77	77	100	1.000
78	78	100	1.000
79	79	100	1.000
80	80	100	1.000
81	81	100	1.000
82	82	100	1.000
83	83	100	1.000
84	84	100	1.000
85	85	100	1.000
86	86	100	1.000
87	87	100	1.000
88	88	100	1.000
89	89	100	1.000
90	90	100	1.000
91	91	100	1.000
92	92	100	1.000
93	93	100	1.000
94	94	100	1.000
95	95	100	1.000
96	96	100	1.000
97	97	100	1.000
98	98	100	1.000
99	99	100	1.000
100	100	100	1.000

4.2. Estado de Concepção e Licenciamento Ambiental das Unidades de Tratamento:

a) Atividades principais:

- Desenvolvimento e execução de projetos de saneamento básico, com ênfase na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.
- Preparação de toda a documentação necessária e acompanhamento integral do processo de licenciamento ambiental, desde a obtenção da licença ambiental até a obtenção da licença de operação.

b) Características das unidades componentes desta etapa:

Todos os sistemas de saneamento básico são executados por meio de contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Item	Descrição	Quantidade (m³)	Valor (R\$)
10	10	100	1.000
11	11	100	1.000
12	12	100	1.000
13	13	100	1.000
14	14	100	1.000
15	15	100	1.000
16	16	100	1.000
17	17	100	1.000
18	18	100	1.000
19	19	100	1.000
20	20	100	1.000
21	21	100	1.000
22	22	100	1.000
23	23	100	1.000
24	24	100	1.000
25	25	100	1.000
26	26	100	1.000
27	27	100	1.000
28	28	100	1.000
29	29	100	1.000
30	30	100	1.000
31	31	100	1.000
32	32	100	1.000
33	33	100	1.000
34	34	100	1.000
35	35	100	1.000
36	36	100	1.000
37	37	100	1.000
38	38	100	1.000
39	39	100	1.000
40	40	100	1.000
41	41	100	1.000
42	42	100	1.000
43	43	100	1.000
44	44	100	1.000
45	45	100	1.000
46	46	100	1.000
47	47	100	1.000
48	48	100	1.000
49	49	100	1.000
50	50	100	1.000
51	51	100	1.000
52	52	100	1.000
53	53	100	1.000
54	54	100	1.000
55	55	100	1.000
56	56	100	1.000
57	57	100	1.000
58	58	100	1.000
59	59	100	1.000
60	60	100	1.000
61	61	100	1.000
62	62	100	1.000
63	63	100	1.000
64	64	100	1.000
65	65	100	1.000
66	66	100	1.000
67	67	100	1.000
68	68	100	1.000
69	69	100	1.000
70	70	100	1.000
71	71	100	1.000
72	72	100	1.000
73	73	100	1.000
74	74	100	1.000
75	75	100	1.000
76	76	100	1.000
77	77	100	1.000
78	78	100	1.000
79	79	100	1.000
80	80	100	1.000
81	81	100	1.000
82	82	100	1.000
83	83	100	1.000
84	84	100	1.000
85	85	100	1.000
86	86	100	1.000
87	87	100	1.000
88	88	100	1.000
89	89	100	1.000
90	90	100	1.000
91	91	100	1.000
92	92	100	1.000
93	93	100	1.000
94	94	100	1.000
95	95	100	1.000
96	96	100	1.000
97	97	100	1.000
98	98	100	1.000
99	99	100	1.000
100	100	100	1.000

Da mesma forma, a afirmação da GEOHIDRO quanto à CAT FL-18076 e relativo atestado técnico, que estão apresentados da **pág. 59 até a pag. 67**, é também, se não mais descabida, pois pretende desqualificar a experiência comprovada pela leitura de uma única palavra (saneamento) que faz parte do título do trabalho!

Como corretamente já avaliado pela Comissão, o documento, constituído por um total de 9 páginas, trata-se de experiência na elaboração de plano diretor de esgotamento sanitário e comprova perfeitamente a exigência do edital.

Portanto, a nota máxima de 6,00 pontos atribuída pela Comissão para ao Coordenador Geral está correta e deve ser mantida.

4.3. DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE (EAL).

Em relação a esse quesito, a GEOHIDRO trouxe em seu Recurso Administrativo a seguinte alegação:

“II.2.3.2 Consórcio Concremat/Saneando/Encibra:

O referido consórcio relacionou quatro atestados para comprovar sua experiência em “Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário”. No entanto, apenas dois atestados atendem ao requerido. Verifica-se que os seguintes atestados NÃO ATENDEM ao requerido:

CAT SZS 02313 /pág. 236 e Atestado pág. 237 do Volume 3. NÃO ATENDE ao quesito orçamento. Na pág. 238, alínea “i” consta somente uma Estimativa de Custos relacionada às alternativas apontadas no Plano Diretor do Sistema de Esgotamento Sanitário (PDSE), o que não caracteriza a elaboração de orçamento do projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES).

CAT FL 18076 /pág. 253 e Atestado pág. 254 do Volume 3. NÃO ATENDE. Este atestado não tem como objeto a elaboração de Projeto de SES, constando somente a realização de estudos de engenharia envolvendo pré-dimensionamento de algumas unidades.

Diante do exposto, esses dois atestados não devem ser contabilizados para pontuação e a nota inicialmente atribuída de 2,0 deverá ser reduzida para 1,0.”

Verificando com cautela a alegação acima, percebe-se claramente a intenção da GEOHIDRO de levar a Comissão a um julgamento equivocado sobre as experiências apresentadas, pois, diferentemente do que (a GEOHIDRO) pretende que seja entendido, o Consórcio CONCREMAT / SANEAMENTO / ENCIBRA comprovou 9 (nove) experiências em projetos de sistema de esgotamento sanitário.

A CAT SZS-03770 e respectivo atestado técnico, que estão apresentados da **pág. 218 até a pag. 235**, e que correspondem ao primeiro documento indicado no quadro resumo apresentado na pág. 70 do Volume III, por si só já comprovam e superam a quantidade de experiências exigidas pelo edital. Em um único contrato, foram elaborados 6 (seis) projetos de sistemas de esgotamento sanitário diferentes, para 6 (seis) localidades distintas – Pequi, Presidente Juscelino, Santa Fé de Minas, Santana de

Consórcio CONCREMAT – SANEANDO - ENCIBRA

Pirapama, Taquaraçu de Minas e Uruana de Minas, que não devem, de maneira nenhuma, serem entendidas como uma única experiência.

Consórcio CONCREMAT – SANEANDO - ENCIBRA

4 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE - EAL

No Quadro 3 são listados os atestados das empresas consorciadas para cada uma das experiências específicas exigidas no edital do Consórcio Pública nº 02/2018 e os atestados listados são apresentados a seguir.

Quadro 3 – Experiência anterior da licitante

Item	Descrição da Experiência	Quantidade	Atestado	Contrato
1	Planos Diretores de Esgotamento Sanitário em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000 de habitantes.	4	T18895 S25-21470 S25-22113 FL-76175 148	022-A 1490772
2	Planos Diretores de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água em Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) em áreas das regiões metropolitanas de mais de 1.000.000 de habitantes.	4	25211367245 19227628 498212 S25-22822 275	022-B 1490772
3	Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário com redes, estações elevatórias e estações de tratamento de efluente, incluindo estudos de diagnóstico, concepção, dimensionamento, elaboração de projeto executivo e orçamento.	4	S25-69720 S25-22113 FL-76175 FL-76259	
4	Projetos de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água, incluindo estudos de diagnóstico, concepção, dimensionamento, elaboração de projeto executivo e orçamento.	3	202015006244 S25-78207 FL-23675	
5	Projetos de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento.	1	4367318 7247313	

Portanto, não cabem quaisquer considerações sobre as argumentações apresentadas pela GEOHIDRO e a nota máxima de 2,0 pontos atribuída pela Comissão para o subitem Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário, da Experiência Anterior da Licitante (EAL), está correta.

4.3.1 – PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO.

Quanto a esse quesito, a GEOHIDRO trouxe em seu Recurso a seguinte afirmação:

“Para comprovação da experiência em “Projetos de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento” a licitante apresentou o atestado em nome da empresa SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, SEM CARIMBO

Consórcio CONCREMAT – SANEANDO - ENCIBRA

DE REGISTRO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA) e consequentemente SEM vinculação a uma Certidão de Acervo Técnico - CAT em nome dos responsáveis técnicos da empresa, conforme exigido no item 4.3 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE. Dessa forma, deve ser reconsiderada a nota da licitante, sendo a nota de 0,5 pontos reduzida para zero.”

Novamente observa-se mais uma tentativa de induzir a Comissão ao erro, a GEOHIDRO argumenta que “Para comprovação da experiência em “Projetos de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento” a licitante apresentou o atestado em nome da empresa SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA...”.

Mas, conforme indicado no quadro resumo apresentado na pág. 70 do Volume III, o Consórcio CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA apresentou também, além da experiência mencionada pela GEOHIDRO, a CAT 459/2012 e respectivo atestado de capacidade técnica, da pág. 147 até a pag. 170, para a comprovação da experiência em Projetos de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento.

Consórcio CONCREMAT – SANEANDO - ENCIBRA

4. EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE - EAL

No Quadro 3 são listados os atestados das empresas consorciadas para cada uma das experiências específicas exigidas no edital da Concorrência Pública nº 02/2019 e os atestados listados são apresentados a seguir.

Quadro 3 – Experiência anterior da licitante

Nº	Descrição da Experiência	Atestado	Assinatura	Assinatura
1	Plano Diretor de Esgotamento Sanitário em municípios de regiões com população acima de 1.000.000 de habitantes.	4	1116995 S25-31204 S25-35118 FL-10175 145 002-A 148673	
2	Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Assentamento de Água para Planos Municipais de Saneamento Básico (PMDS) em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000,00 de habitantes.	4	2520110006043 19525058 4597012 S20-72525 375 63351	
3	Projetos de Obras de Esgotamento Sanitário com obras, estações elevatórias e estações de tratamento de efluentes, incluindo medidas de diagnóstico, concepção, dimensionamento, execução, implantação ambiental e operação.	4	S25-43773 S25-42113 FL-10175 FL-23629	
4	Projetos de Desenvolvimento Urbano e Assentamento de Água, incluindo estudos de diagnóstico, concepção, dimensionamento, execução, implantação ambiental e operação.	3	3028150006044 S20-72527 FL-23629	
5	Projetos de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento.	1	4205812 7842872	

Portanto, novamente não cabem quaisquer considerações sobre a argumentação apresentada pela GEOHIDRO e a nota máxima de 0,5 pontos atribuída pela Comissão para o subitem Projetos de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento, da Experiência Anterior da Licitante (EAL), está correta.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTO.

Conforme demonstrado acima e mediante comprovação por meio do conteúdo da Proposta Técnica, observa-se que o teor e requerimentos constante do Recurso Administrativo da GEOHIDRO, no que diz respeito ao julgamento e conteúdo da Proposta Técnica do Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA é notadamente equivocado e improcedente.

Desta forma, a se cumprir o quanto está disposto na lei e nas regras constantes do edital, com amparo nos esclarecimentos presentes nos julgados do TCU e nas manifestações da doutrina especializada, o julgamento da Proposta Técnica do CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA deve ser revisado ou reformado, para este licitante tenha sua nota majorada, nos termos expostos e requeridos em Recurso Administrativo, assim como as demais Licitantes devem ter suas notas minoradas.

Diante todo o exposto, roga o Consórcio Impugnante que se digne a Douta Comissão Julgadora:

- (i) Republicar o julgamento das Propostas Técnicas acompanhado dos motivos e justificativas para a atribuição das notas de cada licitante, com a devolução do prazo recursal, como medida de saneamento do certame, legalidade, e respeito aos princípios que norteiam a matéria, em especial o do contraditório e ampla defesa, sob pena de acionamento do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- (ii) Julgar o Recurso Administrativo interposto pela Licitante GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., totalmente improcedente, em especial no que diz respeito ao requerimento e alegações apresentados contra o

Consórcio CONCREMAT – SANEANDO - ENCIBRA

conteúdo da Proposta Técnica do Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA, por tudo que acima exposto e demonstrado;

Se, no entanto, decidir a Douta Comissão pela procedência do Recurso ora impugnado, requer-se que se digne de fazer subir a presente Impugnação à DD. Autoridade competente para julgamento, cumpridas a formalidades de praxe, a quem se requer que seja reformada a decisão recorrida nos termos exposto no Recurso Administrativo do Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA, julgando improcedente o Recurso Administrativo da Licitante GEOHIDRO, como medida de justiça, sem prejuízo de serem acionados os órgão de controle.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 02 de junho de 2020.


Sérgio Barretto Rocha

Diretor Comercial Regional Nordeste I da CONCREMAT
Representante Legal do Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA
Carteira de Identidade nº 050675748-0
CPF/MF sob o nº 699.639.595-04